



PROJETO DE LEI Nº 039/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 962	
DATA	10 SET. 2015
HORAS 08:18	
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

Institui a semana de prevenção, orientação e combate ao câncer de próstata no município de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Institui a semana dedicada à realização de ações educativas para a orientação, prevenção e combate ao câncer de próstata no município de Gurupi tendo como objetivos:

- I – promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população masculina acerca da importância de medidas preventivas na área de oncologia e também na saúde em geral, disponibilizando conhecimentos essenciais ao autocuidado;
- II – dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção entre a população masculina empregando recursos visuais de impacto e propagandas publicitárias ao longo do ano;
- III – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde do homem na cidade de Gurupi.

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente durante uma semana no mês de novembro, durante a semana o Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, intensificará campanhas de mobilização reunindo profissionais de diversas áreas, para esclarecimento e ações educativas e preventivas, podendo ofertar e encaminhar para exames médicos e laboratoriais visando a saúde do homem e priorizando:

- I – prevenção e detecção precoce do câncer de próstata;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – debates e elaborações de políticas públicas para acompanhamento psicológico pré e pós-trauma para o paciente e seus respectivos familiares;

Parágrafo único – Durante a execução do programa ora instituído serão desenvolvidas campanhas de orientação, prevenção e controle do alcoolismo e tabagismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

Art. 3º - Durante o dia que trata esta lei serão promovidas atividades de esclarecimento e incentivo a população masculina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata, através de parcerias governamentais e não governamentais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2015.



ZÉ HENRIQUE
Vereador SD

JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisas o câncer de próstata é o que mais afeta homens, e está em segundo lugar no ranking de incidências no Brasil, os exames feitos regularmente é a melhor maneira de prevenir contra o câncer, pois com os diagnósticos preventivos, pode-se detectar o início da doença, aumentando as chances de cura.

O paciente sofre um trauma quando é diagnosticado com a respectiva doença, é de suma importância que o poder público forneça todo o apoio necessário quanto ao tratamento físico e mental do paciente e dos respectivos familiares fornecendo para os mesmos tratamentos psicológicos para que saibam lidar com a situação descrita.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2015.



ZÉ HENRIQUE
Vereador SD